

## **LEI Nº 2688, DE 27 DE ABRIL DE 2007.**

Dispõe sobre estabelecimento do calendário de eventos culturais, e da outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Milton Fonseca Baptista, de acordo com a Lei nº 2.284/02, de 03/05/02:

**Art. 1º.** Fica estabelecido como calendário de eventos culturais do Município de Linhares as datas, conforme estabelece o Anexo I desta Lei:

### **ANEXO I**

- I -** 06/01 – Folia dos Reis - Povoação.
- II -** 21 e 22/04 – Festival de Música Gospel de Linhares – “Canta Norte”.
- III -** 02 a 04 de Junho – Festa de Caboclo Bernardo Praia de Regência.
- IV -** Festa dos Pescadores – 30 de Junho, 01 e 02 de Julho – Praia de Regência.
- V -** Forró Pontal – 20 a 23 Julho – Pontal do Ipiranga.
- VI -** Festa de Nossa Senhora Sant’Ana 25 a 27 de Julho – Desengano
- VII -** Festa da Cidade – EXPO-LINHARES 18 a 22 de Agosto - Linhares.
- VIII -** Festival da Concertina e da Cultura Italiana - 05 a 07 de Agosto - Baixo Quartel
- IX -** Festa Padroeira Nossa Senhora da Conceição – 08 a 10 de Dezembro Linhares.
- X -** Festa de São Benedito e Santa Catarina – Dezembro – Regência.

**Art. 2º.** O evento desenvolverá:

- I -** Atividade de caráter Permanente.
- II -** Atividade de apoio, que servirão de incentivo e sustento as atividades permanentes culturais.
- III -** Atividades de impacto e importância e eventos culturais especiais.

**Art. 3º.** Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dar cumprimento, bem como, fiscalizar a presente Lei. Ficando autorizada a firmar convênios com Entidades culturais devidamente registradas nos órgãos competentes.

**Art. 4º.** Os eventos culturais previstos no Anexo I desta Lei somente serão autorizados pelo Poder Público, desde que o local ofereça condições compatíveis de segurança , higiene saúde e meio-ambiente.

- I -** Ter aprovação da SEMEC, quanto à localização, funcionamento, acessos, eventuais interferências da ordem ao sossego e a tranqüilidade da vizinhança.
- II -** Alocação de sanitários fixos, sendo Masculino e Feminino, dentro do local destinado ao público, para cada 100 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), da área do imóvel ocupado pelo evento, ou, pela entidade cultural, quando realizado em local privado.
- III -** Alvará expedido pela Policia Civil e Corpo de Bombeiro.
- IV -** No alvará deverá constar o prazo previsto para a duração do evento cultural, especificando o horário e período de funcionamento.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

**José Carlos Elias**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

**João Pereira do Nascimento**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**e dos Recursos Humanos**